



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA BALEEIRO & NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BALEEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.080.134/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 793, Bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, representado neste ato por Ramon Baleeiro Santos, brasileiro, casado, advogado, com registro de inscrição nº 22.558, expedida pela OAB/BA e cadastro no CPF nº 048.468.116-89, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 793, Bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Interposição do Contrato: O presente Contrato se regerá pelas normas e princípios do Direito Público, notadamente as da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), subsidiada pelo Código Civil, da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA) e através do Ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto: O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços Advocatícios na Assistência Jurídica na Área Trabalhista e Contencioso Civil junto ao Executivo Municipal**.

§ 1º - Os serviços advocatícios a serem prestados compreendem o contencioso judicial e administrativo, Defesa administrativa e judicial do Município, perante a União e o Estado da Bahia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 2º - O descumprimento do quanto pactuado no parágrafo anterior obrigará o CONTRATANTE, além do pagamento do valor remanescente deste contrato, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do mesmo;

§ 3º - Esta prestação de serviços obriga o CONTRATADO a visitar a CONTRATANTE de acordo com a demanda, sem importar em obrigação de cumprir horários fixos, diante das peculiaridades da atividade advocatícia;

§ 4º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cada, após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Eventuais viagens do CONTRATADO para a Capital Estadual ou Federal deverão ser pagas, a título de diárias, de acordo com o artigo 2º da Resolução CP nº 17/03 (Tabela de Honorários da OAB/BA), item 92.

§ 2º - Do valor previsto na cláusula acima, 60% (sessenta por cento) do valor pactuado equivale ao trabalho intelectual, e os restantes 40% (quarenta por cento) equivalem aos insumos necessários ao deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas do proponente, relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo: O prazo contratual é de até **12 (doze) meses**, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, prorrogável por igual período, na forma do art. 57, inciso II da L. 8.666/93, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos 30 (trinta) dias antecedente ao término do prazo aqui estipulado;

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização: A CONTRATANTE, através de seus prepostos, sem exclusão da responsabilidade do CONTRATADO, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Recebimento: Independe de recebimento provisório dos serviços contratados. Após a expiração do prazo contratual, os serviços são definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas unilateralmente, a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis: O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- a) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução e rescisão contratual: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vinculação ao Processo Administrativo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- b) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços do contratado.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- a) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- b) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- c) Paralisação por falta de pagamento;
- d) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 13 de Dezembro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Baleeiro & Neves Advogados Associados - Me
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: